



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 13/2024

Regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 para instituir, no âmbito da Câmara Municipal de Jardim Alegre, estado do Paraná, o Programa “Governança Legislativa Digital”, e dá outras providências.

O Plenário da Câmara Municipal de Jardim Alegre, estado do Paraná, aprovou o Projeto de Resolução nº 13/2024, autorizando a Mesa Diretora a promulgar e publicar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Jardim Alegre o Programa “Governança Legislativa Digital”.

Art. 2º. O Programa “Governança Legislativa Digital” terá as seguintes diretrizes:

- I - manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
- II - ampliação da oferta de serviços digitais;
- III - aproximação entre o Poder Legislativo municipal e o cidadão;
- IV - uso da tecnologia e da inovação como habilitadores da inclusão, diminuindo as desigualdades;
- V - busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

Art. 3º. A Controladoria Interna da Câmara Municipal de Jardim Alegre, em parceria com a Divisão Administrativa e a Mesa Diretora, em conjunto com as demais entidades da Administração Pública direta, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

CAPÍTULO II

DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 4º. O Poder Legislativo municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital,



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590
CNPJ: 77.774.628/0001-79 E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

com o objetivo de:

- I - criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre os servidores do Poder Legislativo municipal;
- II - pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos para a busca de soluções focadas na transformação digital.

Art. 5º. As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos públicos, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

- I - ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;
- II - painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

§ 1º. As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

§ 2º. As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

Art. 6º. O Poder Legislativo municipal deverá, no âmbito de suas atribuições, quanto à oferta de serviços digitais:

- I - manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes à Carta de Serviços ao Usuário;
- II - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;
- III - integrar os serviços às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;
- IV - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;
- V - aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligências de dados em plataforma digital.



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590
CNPJ: 77.774.628/0001-79 E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

Art. 7º. O Poder Legislativo municipal buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 8º. As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 9º. São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

- I - gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;
- II - atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Usuário;
- III - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;
- IV - recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas.

Art. 10. O Poder Legislativo municipal e os gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

- I - a interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade.;
- II - a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018.

CAPÍTULO IV

DO USO DE DADOS

Art. 11. O Poder Legislativo municipal promoverá o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitada a Lei Federal nº 13.709/2018.

CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS DIGITAIS DISPONÍVEIS

Art. 12. Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são:



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

- I - Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL);
- II - Carta de Serviços ao Usuário;
- III - Portal da Transparência da Câmara Municipal de Jardim Alegre;
- IV - Sistema eletrônico de Ouvidoria;
- V - Sistema eletrônico de Informação ao Cidadão (e-SIC);
- VI - Banco de Ideias;
- VII - serviços online de perguntas frequentes (*Frequently Asked Questions* – FAQ);
- VIII - Diário Oficial do Município;
- IX - legislação municipal;
- X - Sessões plenárias
- XI - pauta das Sessões Plenárias;
- XII - ata eletrônica das Sessões Plenárias;
- XIII - Audiências Públicas
- XIV - reunião das Comissões;
- XV - transmissão das Sessões Plenária e Audiências Públicas pela internet (no site, Facebook e YouTube).

CAPÍTULO VI

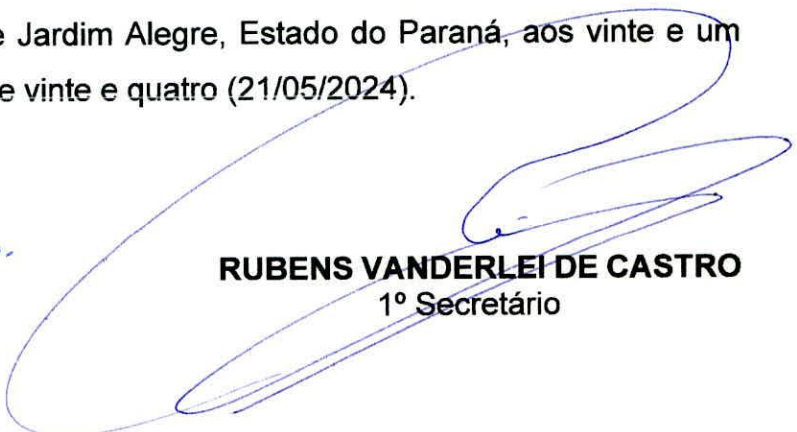
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O acesso para uso de serviços públicos poderá ser garantido total ou parcialmente pelo Poder Legislativo municipal, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro (21/05/2024).


JOSÉ CARLOS BARBOSA
Presidente da Câmara


RUBENS VANDERLEI DE CASTRO
1º Secretário



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal nº 180/2012, com a Lei Complementar nº 31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2210

Jardim Alegre, Terça-Feira, 21 de Maio de 2024



RESOLUÇÃO Nº 13/2024

Regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 para instituir, no âmbito da Câmara Municipal de Jardim Alegre, estado do Paraná, o Programa “Governança Legislativa Digital”, e dá outras providências.

O Plenário da Câmara Municipal de Jardim Alegre, estado do Paraná, aprovou o Projeto de Resolução nº 13/2024, autorizando a Mesa Diretora a promulgar e publicar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Jardim Alegre o Programa “Governança Legislativa Digital”.

Art. 2º. O Programa “Governança Legislativa Digital” terá as seguintes diretrizes:

- I - manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
- II - ampliação da oferta de serviços digitais;
- III - aproximação entre o Poder Legislativo municipal e o cidadão;
- IV - uso da tecnologia e da inovação como habilitadores da inclusão, diminuindo as desigualdades;
- V - busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

Art. 3º. A Controladoria Interna da Câmara Municipal de Jardim Alegre, em parceria com a Divisão Administrativa e a Mesa Diretora, em conjunto com as demais entidades da Administração Pública direta, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

CAPÍTULO II

DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 4º. O Poder Legislativo municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital,



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2210

Jardim Alegre, Terça-Feira, 21 de Maio de 2024



com o objetivo de:

- I - criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre os servidores do Poder Legislativo municipal;
- II - pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos para a busca de soluções focadas na transformação digital.

Art. 5º. As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos públicos, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

- I - ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;
- II - painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

§ 1º. As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

§ 2º. As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

Art. 6º. O Poder Legislativo municipal deverá, no âmbito de suas atribuições, quanto à oferta de serviços digitais:

- I - manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes à Carta de Serviços ao Usuário;
- II - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;
- III - integrar os serviços às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;
- IV - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;
- V - aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligências de dados em plataforma digital.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal nº 180/2012, com a Lei Complementar nº 31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2210

Jardim Alegre, Terça-Feira, 21 de Maio de 2024



Art. 7º. O Poder Legislativo municipal buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 8º. As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 9º. São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

- I - gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;
- II - atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Usuário;
- III - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;
- IV - recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas.

Art. 10. O Poder Legislativo municipal e os gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

- I - a interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade.;
- II - a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018.

CAPÍTULO IV

DO USO DE DADOS

Art. 11. O Poder Legislativo municipal promoverá o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitada a Lei Federal nº 13.709/2018.

CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS DIGITAIS DISPONÍVEIS

Art. 12. Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são:



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2210

Jardim Alegre, Terça-Feira, 21 de Maio de 2024



- I - Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL);
- II - Carta de Serviços ao Usuário;
- III - Portal da Transparência da Câmara Municipal de Jardim Alegre;
- IV - Sistema eletrônico de Ouvidoria;
- V - Sistema eletrônico de Informação ao Cidadão (e-SIC);
- VI - Banco de Ideias;
- VII - serviços online de perguntas frequentes (*Frequently Asked Questions* – FAQ);
- VIII - Diário Oficial do Município;
- IX - legislação municipal;
- X - Sessões plenárias
- XI - pauta das Sessões Plenárias;
- XII - ata eletrônica das Sessões Plenárias;
- XIII - Audiências Públicas
- XIV - reunião das Comissões;
- XV - transmissão das Sessões Plenária e Audiências Públicas pela internet (no site, Facebook e YouTube).

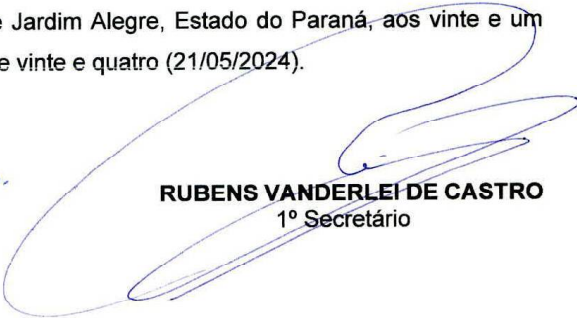
CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O acesso para uso de serviços públicos poderá ser garantido total ou parcialmente pelo Poder Legislativo municipal, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro (21/05/2024).


JOSÉ CARLOS BARBOSA
Presidente da Câmara


RUBENS VANDERLEI DE CASTRO
1º Secretário